

Resolução nº 004, de 26 de Março de 2019.

Aprova com ressalva o Processo do Balancete de Dezembro de 2018, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,


RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, com ressalva, o Balancete do mês de Dezembro de 2018, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, na forma do relatório que integra esta Resolução, conforme deliberado na sessão ordinária do dia 26 de Março de 2019.

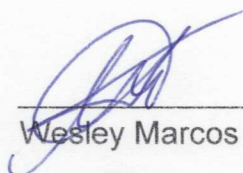
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões do Conselho Fiscal do GOIANIAPREV, aos 26 dias do mês de março de 2019.**



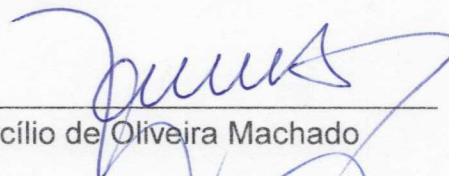
\_\_\_\_\_  
Eliene Dias de Pina Silva



\_\_\_\_\_  
Wesley Marcos de Souza Teles



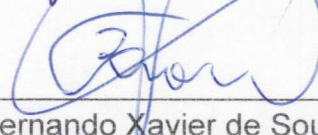
\_\_\_\_\_  
José Augusto da Silva



\_\_\_\_\_  
Tercílio de Oliveira Machado



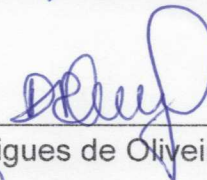
\_\_\_\_\_  
Napoleão Batista Ferreira da Costa



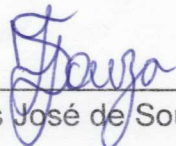
\_\_\_\_\_  
Luis Fernando Xavier de Souza



\_\_\_\_\_  
Gustavo Pinto Silva



\_\_\_\_\_  
Denise Rodrigues de Oliveira



\_\_\_\_\_  
Leocides José de Souza



\_\_\_\_\_  
José Donizetti Mendes

## CONSELHO FISCAL – CF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DO BALANCETE MENSAL – GOIANIAPREV

MÊS DE REFERÊNCIA: Dezembro/2018

PROCESSO Nº: 7.678.280-6/2019

VOLUMES: 07

RELATORES: José Donizetti Mendes e Leocides José de Souza.

Versam os autos sobre a prestação de contas (Balancete) referente ao mês de dezembro de 2018, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, CNPJ nº 08.948.407.0001-57, elaborado sob a égide da Lei Federal nº 4.320/64 e Resoluções Normativas (RN) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

**I – A Prestação de Contas está representada pelas seguintes peças:**

#### 1- BALANCETE

- a) Balancete Financeiro (fls. 223 a 227 do volume I/VII);
- b) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 228 a 230 do volume I/VII);
- c) Quadro de Rendas Locais (fls. 231 a 232 do volume I/VII);
- d) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fls. 233 a 238 do volume I/VII);
- e) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – “Por Fonte” (fls. 239 a 246 do volume I/VII);
- f) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – “Por Função/Sub-Função” (fls. 247 do volume I/VII);
- g) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – “Por Elemento de Despesa” (fls. 248 a 250 do volume I/VII);
- h) Balancete de Verificação (fls. 252 a 276 do volume I/VII).

#### 2. RELATÓRIOS

- a) Relatórios de Lotes (fls. 286 a 432 do volume I/VII, fls. 01 a 366 do volume II/VII e fls. 01 a 331 do volume III/VII);
- b) Relatório de Despesas a Pagar do Exercício (fls. 278 a 281 do volume I/VII);
- c) Relatório de Restos a Pagar: (fls. 283 a 284 do volume I/VII);
- d) Demonstrativo Orçamentário (fls. 257 a 271 do volume VI/VII);
- e) Relatório de envio ao TCM/GO (fls. 218 a 221 do volume I/VII).



### 3. DOCUMENTOS

- a) Relatório de Ordens de Pagamentos (fls. 432 do volume I/VII e fls. 01 a 366 do volume II/VII);
- b) Termo declaratório da disponibilidade (fls. 333 do volume III/VII);
- c) Conciliação Bancária/extratos bancários (fls. 089 a 255 do volume VI/VII).

### 4. DOCUMENTOS GERENCIAIS

- a) Ata do CMAP – Aprovação da Política de Investimentos 2018 (fls. 166 a 168 do volume VII/VII);
- b) Resolução nº 026/2017 – CMAP que aprovou a referida Política de Investimentos para o exercício de 2018 (fls. 279 a 280 do volume VI/VII);
- c) Relatório de Investimentos (fls. 287 a 355 do volume VI/VII);
- d) Justificativas e Notas Explicativas (fls. 156 a 164 do volume VII/VII);
- e) Demonstrativo da Política de Investimentos (fls. 281 a 284 do volume VI/VII).

## II – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 1 – DAS RECEITAS

| <b>1.1 – RECEITAS CORRENTES</b>                         | <b>DO MÊS (R\$)</b>  | <b>ACUMULADO (R\$)</b> |
|---|----------------------|------------------------|
| 1.1.1 Receita de Contribuição                           | 1.743.710,58         | 155.687.146,57         |
| 1.1.2 Receitas Patrimoniais                             | 6.187.809,22         | 78.147.996,05          |
| 1.1.3 Outras Receitas Correntes                         | 839.843,25           | 16.203.557,03          |
| <b>1.2 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>      |                      |                        |
| 1.2.1 Rec. Dec. Ap. Period. p/amort. Defic. Atuar. RPPS | 3.623.601,44         | 69.367.319,35          |
| <b>1.3. (-) Deduções da Receita</b>                     | 145.473,63           | 16.632.182,89          |
| <b>TOTAL DA RECEITA DO MÊS</b>                          | <b>12.249.490,86</b> | <b>302.773.836,11</b>  |

### 2 – DAS DESPESAS

| <b>HISTÓRICO</b>                         | <b>DO MÊS (R\$)</b>    | <b>ACUMULADO (R\$)</b> |
|--|------------------------|------------------------|
| 2.1. Despesa Empenhada                   | -2.414.773,26          | 428.324.533,99         |
| 2.2. Despesas Pagas                      | 2.079.889,23           | 425.288.687,73         |
| 2.3. Despesas Liquidadas                 | 2.713.879,04           | 425.971.007,33         |
| <b>2.4. Despesas a Pagar (2.1 – 2.2)</b> | <b>-----</b>           | <b>3.035.846,26</b>    |
| <b>2.5. RESTOS A PAGAR</b>               | <b>PAGAMENTO (R\$)</b> | <b>SALDO (R\$)</b>     |
|  | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>            |

### 3 - DOS SALDOS BANCÁRIOS CONCILIADOS

| BANCO                           | C/C      | DEBITOS NÃO LANÇADOS PELO BANCO | CREDITOS NÃO LANÇADOS PELO BANCO | CREDITOS NÃO CONTABILIZADOS | DEBITOS NÃO CONTABILIZADOS | SALDOS CONCILIADOS  |
|---------------------------------|----------|---------------------------------|----------------------------------|-----------------------------|----------------------------|---------------------|
| B.B.                            | 15.852-6 | 0,00                            | 0,00                             | 0,00                        | 0,00                       | 12.626,11           |
| P.B.                            | 15.853-4 | 0,00                            | 0,00                             | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                |
| B.B.                            | 15.854-2 | 0,00                            | 0,00                             | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                |
| B.B.                            | 17.160-3 | 0,00                            | 0,00                             | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                |
| B.B.                            | 17.879-9 | 0,00                            | 0,00                             | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                |
| B.B.                            | 18.272-9 | 0,00                            | 0,00                             | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                |
| B.B.                            | 18.388-1 | 0,00                            | 0,00                             | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                |
| B.B.                            | 19.614-2 | 0,00                            | 0,00                             | 0,00                        | 7,50                       | 1.427.486,79        |
| C.E.F.                          | 71.274-1 | 0,00                            | 0,00                             | 0,00                        | 0,00                       | 82.479,11           |
| C.E.F.                          | 00266-3  | 0,00                            | 0,00                             | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                |
| C.E.F.                          | 00267-1  | 0,00                            | 0,00                             | 0,00                        | 4.796,00                   | 192.047,29          |
| C.E.F.                          | 00268-0  | 0,00                            | 0,00                             | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                |
| C.E.F.                          | 00269-8  | 0,00                            | 0,00                             | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                |
| C.E.F.                          | 00271-0  | 0,00                            | 0,00                             | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                |
| C.E.F.                          | 00278-7  | 0,00                            | 0,00                             | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                |
| C.E.F.                          | 00281-7  | 0,00                            | 0,00                             | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                |
| C.E.F.                          | 00538-7  | 0,00                            | 0,00                             | 0,00                        | 0,00                       | 53.353,61           |
| <b>TOTAL - CONTAS BANCÁRIAS</b> |          |                                 |                                  |                             |                            | <b>1.767.992,91</b> |

| APLICAÇÕES                      | DESCRIÇÃO         | SALDO CONCILIADO      |
|---------------------------------|-------------------|-----------------------|
| NTN-B 2021                      | IPSM FII          | 82.366.400,70         |
| NTN-B 2045                      | IPSM FII          | 13.615.221,44         |
| FIDC MULTISSETORIAL BVS ITALIA  | IPSM FII          | 13.060,05             |
| B.B 15852-6                     | IPSM FII          | 180.555.723,75        |
| B.B 17879-9                     | IPSM FIII         | 6.743.652,50          |
| B.B 18272-9                     | IPSM F IV         | 1.627.424,73          |
| C.E.F 266-3                     | IPSM F I          | 42.316,15             |
| C.E.F 267-1                     | IPSM F II         | 16.675.220,92         |
| C.E.F 271-0                     | IPSM F I          | 566,99                |
| C.E.F 538-7                     | IPSM F II         | 0,00                  |
| C.E.F 278-7                     | IPSM F III        | 0,00                  |
| C.E.F 281-7                     | IPSM F IV         | 0,00                  |
| FOCO CONQUEST FIP               | IPSM F II         | 12.540.146,85         |
| FIP AQUILA                      | IPSM F II         | 5.829.644,74          |
| FIP FIRENZE                     | IPSM F II         | 10.688.088,77         |
| CEF 269-7 – APLICAÇÃO FUNDO ADM | ADMINISTRATIVO    | 129.064,00            |
| CEF 71274-1                     | TX ADMINISTRATIVA | 17.118.994,16         |
| <b>TOTAL DE APLICAÇÕES</b>      |                   | <b>347.945.525,75</b> |

|  |                       |
|--|-----------------------|
| <b>TOTAL EM DISPONIBILIDADE ( BANCOS + APLICAÇÕES)</b> | <b>349.713.518,66</b> |
|--|-----------------------|

### III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificamos que o balancete do GOIANIAPREV, referente ao mês de **dezembro de 2018**, refletido nas peças que o integram, foi elaborado sob a égide da Lei Federal nº 4.320/64 e, procedeu-se a análise dos autos, sendo constatado o seguinte:

1 – Concernente às contribuições previdenciárias do exercício de 2018, constam nos autos documentos exigidos pelo TCM/GO, por meio do Anexo III, da Instrução Normativa nº 08/2015, evidenciando as contribuições devidas e os valores efetivamente recebidos pelo GOIANIAPREV, conforme

se observa às fls. 02 a 149 do Volume VII/VII. Em complemento a tais informações, a Diretoria de Benefícios Previdenciários do GOIANIAPREV apresentou às fls. 160 a 163 do Volume VII/VII em forma de Nota Explicativa, documento esclarecendo que existem contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao GOIANIAPREV nos termos do ali descritos. Todavia, tem-se que tais contribuições previdenciárias devidas e não repassadas foram devidamente parceladas com base na recente Lei Municipal nº 10.219, de 19/07/2018, que autorizou a realização do parcelamento em epígrafe. Considerando o acima exposto, somos por ressaltar o presente item até que haja uma solução definitiva para a questão posta, qual seja, a quitação total da dívida em questão.

2 – Consta contabilizado em Adiantamentos Diversos Concedidos um crédito no valor de R\$ 5.912.571,36 (cinco milhões, novecentos e doze mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) referente ao Banco Santos, conforme se verifica no Balancete de Verificação anexo às fls. 252, do Volume I/VII.

Quanto a esse investimento outrora realizado junto ao Banco Santos pelo então Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais – ISM que atualmente consta evidenciado nos demonstrativos contábeis do GOIANIAPREV, foi apresentado pela Gerência de Investimentos do GOIANIAPREV, às fls. 171 a 293, do Volume VII/VII, um levantamento histórico e documental, evidenciando inclusive, as amortizações ocorridas durante todo o período pós aplicação, bem como um detalhamento dos atos adotados em todas as esferas de atuação de que se tem conhecimento naquela Gerência. Dessa forma, após analisar tais documentos e, considerando ainda as orientações passadas pela Controladoria Geral do Município em reunião conjunta realizada com o CF e o CMP, e tendo em vista que a situação atinente a tal aplicação encontra-se pendente de resolução, somos por ressaltar tal questão até que haja uma solução definitiva para a situação em epígrafe.

3 - Enfatizamos por oportuno, que a prestação de contas em epígrafe foi devidamente encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, via arquivo magnético, em 12/02/2019, dentro do prazo, cumprindo o que dispõe o Artigo 6º, caput, da Instrução Normativa Nº 008/2015, conforme atesta o documento anexado às fls. 218 a 221, do Volume I/VII.

4 – Consta no Termo Declaratório da Disponibilidade anexo às fls. 333 do Volume III/VII, o valor de **R\$ 349.713.518,66** (Trezentos e quarenta e nove milhões, setecentos e treze mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), em simetria com as conciliações e extratos bancários apresentados às fls. 89 a 255 do volume VI/VII.

5 – No que concerne às citadas disponibilidades, foi anexada às fls. 294/295 do Volume VII/VII, uma Nota Explicativa emitida pela Gerência de Investimentos do GOIANIAPREV, esclarecendo que a partir do mês de novembro iniciou-se as operações de transferências dos extintos Fundos II, III e IV, para o novo Fundo Previdenciário – FUNPREV, em obediência aos ditames da Lei Complementar nº 312/2018, nos termos ali descritos. Dessa forma, consignamos que tal situação deverá ser acompanhada pelo CMP e pelo Comitê de Investimentos legalmente competentes para a questão em comento.

6 – Em relação aos investimentos, foram anexados às fls. 287 a 355 do Volume VI/VII, o Relatório de Avaliação Mensal da Carteira de Investimentos do RPPS de Goiânia; às fls. 166 a 168 do Volume VII/VII, a Ata que aprovou a Política de Investimentos do GOIANIAPREV relativo a 2018 e; às fls. 279 e 280 do Volume VI/VII, a Resolução nº 026/2017 – CMAP, que aprovou a referida política de investimentos. Sugerimos o acompanhamento pelo CMP e pelo Comitê de Investimentos competentes legalmente para a questão posta.


7 – Por fim, vale informar que o referido Balancete foi encaminhado à Controladoria Geral do Município – CGM, para fins de apreciação e esta, por sua vez, solicitou documentos adicionais ao GOIANIAPREV, os quais já foram remetidos à CGM, conforme se observa nos documentos juntados às fls. 296/316, do Volume VII/VII, estando a análise da citada prestação de contas pendente de finalização por parte daquele órgão de Controle Interno. Dessa forma, consignamos que tão logo ocorra a conclusão da análise, uma via seja juntada no presente processo.

#### **IV - CONCLUSÃO**

Face ao exame realizado nos autos e ressalvadas as pendências apontadas no presente relatório, representada pelos itens 1 e 2, opinamos pela regularidade da presente prestação de contas com ressalva.

Evidencia-se que ao analisar os autos em questão, este conselho considerou os documentos e as informações prestadas apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

Destaca-se finalmente, que as conclusões registradas neste relatório não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como, inspeções, denúncias ou tomada de contas.



Solicitamos que o presente relatório seja anexado ao Balancete original do GOIANIAPREV **PROCESSO Nº 7.678.280-6/2019** e após, encaminhe-se para apreciação do Conselho Municipal de Previdenciário – CMP e providências cabíveis.

**CONSELHO FISCAL DO GOIANIAPREV**, aos 26 dias do mês de março de 2019.

  
**José Donizetti Mendes**

  
**Leocides José de Souza**